



Lei nº 430/2010

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS

GOVERNO POPULAR DE ASSISTÊNCIA AO CIDADÃO

Adm. 2009 / 2012

Av. Duque de Caxias, 300 – Fone: (63) 3442-1232 - Centro – Ananás-TO

CNPJ: 00.237.362/0001-09

Ananás, 10 de Novembro de 2010.

Cria a Coordenadoria Municipal da Defesa Civil – COMDEC e dá outras providências

A Câmara Municipal, aprova e eu, a Prefeita do Município de Ananás sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC do Município de Ananás, diretamente subordinada a Prefeita ou ao seu eventual substituto com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I – Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

II – Desastre: o resultado de eventos adversos naturais ou provocados pelo o homem, sobre o ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e conseqüentes prejuízos econômicos e sociais.

III – Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada.

IV – Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo o poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos a comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreitos intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos a defesa civil.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal da Defesa Civil – COMDEC constitui órgão Integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º - A COMDEC compor-se-á de

I – Coordenador;

II – Conselho Municipal;